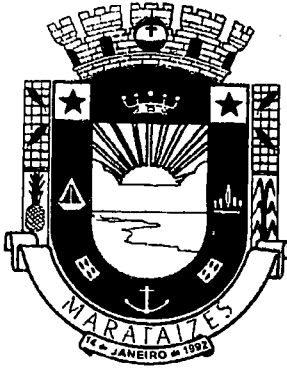


Proj. de Lei nº 061/08



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA Nº 01
Res

Protocolo: 8996

Remetente: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a ampliação de Escola de Educação Municipal de Ensino no Município de Marataízes, e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
14/10/08	Aprovado

AUTUAÇÃO

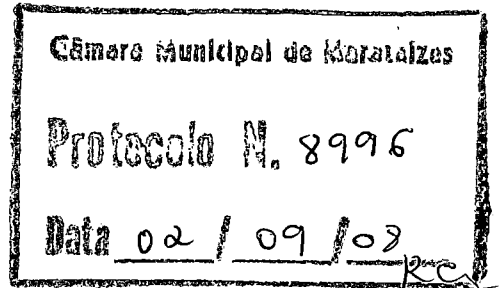
Aos Dois dias do mês de Setembro
de dois mil e oito autuo a Projeto de Lei nº 061/2008
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

Josmary da Costa Soares
Secretário



Marataízes – ES, 29 de agosto de 2008.

A
Exma.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Sr^a. Íris Derlande Gomes do Espírito Santo



Mensagem nº 036/2008

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa conceituada Casa de Leis, o presente projeto de Lei, que dispõe sobre Ampliação de Escolas da Rede Municipal de Ensino, no Município de Marataízes-ES.

A ampliação das escolas EMPEF "Curvina", EMPEF "Imburi", EMPEF "Pastor José Abraão" e EMPEF "Antônio Serafim", faz-se necessária tendo em vista que funcionavam com mais de uma série/turma juntas, com apenas um professor.

Devido ao significativo aumento das matrículas para o ano letivo de 2007, foi necessária a divisão das turmas, passando a ser seriadas cada série/turma com uma professora.

Tal ampliação visa tão somente o melhor atendimento ao aluno e principalmente uma educação de qualidade.

Na oportunidade, solicitamos a **votação em Regime de Urgência** para efeitos de execução imediata.

Atenciosamente,


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 061 /2008

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Marataízes –ES, que passará a ter as seguintes nomenclaturas:

ONDE SE LÊ :

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Curvina”

LEIA-SE :

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Curvina”

ONDE SE LÊ :

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Imburi”

LEIA-SE :

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Imburi”

ONDE SE LÊ :

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Pastor José Abraão”

LEIA-SE :

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Pastor José Abraão”

ONDE SE LÊ :

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Antônio Serafim”

LEIA-SE :

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Antônio Serafim”

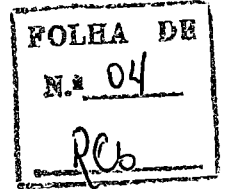
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 2007.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 061/2008, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de setembro de 2008.

Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M

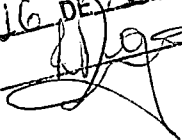
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPIRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8996

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
procurador fundido

para parecer

MARATAÍZES - ES. 16 DE ABRIL DE 08:





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05
Reo

PARECER PROCURADOR nº077...../2008

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 9053
Data 07 / 10 / 08
Reo

Protocolo: 8996 – Projeto de Lei 061/2008.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a ampliação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Relatório – O Projeto é singelo e apenas altera nomenclaturas de Escolas Municipais.

Fundamento - A legitimação do Executivo está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 106-V;

Conclusão – À vista do exposto, e não necessitando a matéria de maiores discussões, entendo que pode a proposição seguir o normal processo Legislativo, não prescindindo do parecer das Comissões, sujeitando-se à aprovação de maioria simples, por tratar-se de Projeto de Lei Ordinária (REGIN art.217).

É como vejo.

Marataízes, em 29 de setembro 2008.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de lei nº. 061/2008, protocolo 8996, que dispõe sobre a criação de escola da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é CONSTITUCIONAL e atende as normas legais vigentes.

É o parecer.

Marataízes, 14 de outubro de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Elemar Sant Ana
Presidente-Relator


Agissé Melchiasse de Souza
Vice-Presidente


Ademilton Rodvalho Costa
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

*Parecer ao projeto de lei n.º. 061/2008,
protocolo 8996, que dispõe sobre a
criação de escola da rede municipal de
ensino e dá outras providências.*

*Veio para análise o projeto de lei que cria Escola da Rede Municipal
de Ensino.*

O projeto atende as normas legais vigentes.

É o parecer.

Marataízes, em 14 de outubro de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes

Plenário Elias Silva

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Presidente

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES

Vice-presidente

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO

Membro



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

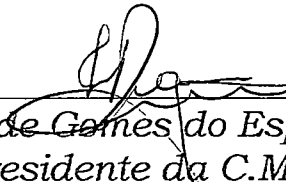
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n° 061/08, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de outubro de 2008, do Plenário “Elias Silva”.



Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2008

PROCOLO
P. M. M. N. 16337
21 / 10 / 08
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARATAIZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Sr^a . Iris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade dos seus membros, o projeto de Lei sob o nº 061/08, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º. – Ficam ampliadas as Escolas de Rede Municipal de Ensino, do Município de Marataízes-ES, que passará a ter as seguintes nomenclaturas.

ONDE SE LÊ:

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Curvina”

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Curvina”

ONDE SE LÊ:

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Imburi”

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Imburi”

ONDE SE LÊ:

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Pastor José Abraão”

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Pastor José Abraão”

ONDE SE LÊ:


Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) “Antônio Serafim”

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Antônio Serafim”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 2007.

Secretaria da C.M. M, 15 de outubro de 2008



Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº 1157, de 24 de outubro de 2008.

Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Maratáizes –ES, que passará a ter as seguintes nomenclaturas:

ONDE SE LÊ:

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) "Curvina"

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) "Curvina"

ONDE SE LÊ

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) "Imburi"

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) "Imburi"

ONDE SE LÊ:

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) "Pastor José Abraão"

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) "Pastor José Abraão"

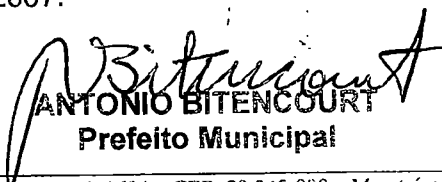
ONDE SE LÊ:

Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental (EMPEF) "Antônio Serafim"

LEIA-SE:

Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) "Antônio Serafim"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 2007.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal